



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 47/2024

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Murillo Alves Borba	CPF/CNPJ: 101.085.476-39
Endereço: Rua Cláudio Manoel, nº 85, Bl 1 apto 103	Bairro: Miranda
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 99147-9310	E-mail: arthur.netto@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Varginha, lugar denominado Fundão	Área Total (ha): 19,0663
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 27.607	Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-6290EB76C08948FABFDE437814C770D2	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,7733	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	139 - 6,3448 ha	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,9656	hectares	22k	790.379,03	7.931.587,53
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	139 - 6,3448 ha	hectares	22K	790.180,32	7.931.212,89

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação			hectares
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil			12,3104
Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Área útil			

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Mata Atlântica	Cerrado/Fitofisionomia floresta estacional semidecidual	secundário inicial	12,3104

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha Nativa	lenha - 285,7825 m ³	247,4501 + 38,3324	m ³
Madeira nativa	madeira	4,9789	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/12/2023

Data da vistoria: 15/12/2023

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 07/02/2024

2. OBJETIVO

Solicita supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 5,9656 ha e o corte de 139 (cento e trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 6,3448 ha, para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas, totalizando uma área de intervenção de 12,3104 ha. O empreendimento possui certificado de não passível de licença, conforme DN COPAM 127/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Murilo Alves Borba é o proprietário da Fazenda Varginha, lugar denominado "Fundão", matrícula 27.607, com área total de 19,0663 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG que possui cobertura vegetal nativa de 22,79%. A propriedade está inserida no município de Araguari dentro do Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia vegetal diversificada com ocorrência de variados extratos: do cerrado e de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração, nas coordenadas geográficas UTM 22K 790.322,06 X e 7.931.442,16 Y.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-6290EB76C08948FABFDE437814C770D2

- Área total: 17,9810 ha

- Área de reserva legal: 3,8213 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,7411 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 3,8213 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3103504-6290EB76C08948FABFDE437814C770D2

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel - 3,8213 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Vale ressaltar que a propriedade possui área de reserva legal proposta/declarada no CAR e constatado seu ótimo estado de conservação em vistoria.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção requerida trata-se de supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 5,9656 ha e o corte de 139 (cento e trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 6,3448 ha, para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas, totalizando uma área de intervenção de 12,3104 ha. O empreendimento possui certificado de não passível de licenciamento, conforme DN COPAM 127/2017.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 664,87 - 11/10/2023

Taxa de Expediente CAI: R\$ 664,87 - 11/10/2023

Taxa Florestal Lenha - CAI: R\$ 270,31 - 11/10/2023

Taxa Florestal Lenha - UAS: R\$ 1.744,93 - 11/10/2023

Taxa Florestal Madeira: R\$ 234,48 - 11/10/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129576 (CAI) e 23129577 (UAS)

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Muito Alta

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: Propriedade inserida no Bioma da Mata Atlântica, porém com fitofisionomia de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração e com espécies predominantemente do cerrado sentido restrito.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: certidão de não passível de licenciamento de acordo com a DN COPAM 217/2017.

- Número do documento: Certificado de não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 15/12/2023, fui acompanhado pela consultoria, e constatei a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções solicitadas, uma supressão de vegetação nativa em uma área de 5,9656 ha e o corte de 139 (cento e trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 6,3448 ha, para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas, totalizando uma área de intervenção de 12,3104 ha. As atividades desenvolvidas na propriedade são as culturas anuais e a criação de bovinos, sendo que foi apresentado um certificado de não passível de licenciamento, de acordo com DN COPAM 217/2017. A vegetação na área em questão é caracterizada como um ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais como cerrado e da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração; com predominância de vegetação típica do cerrado. A área de reserva legal está delimitada e preservada, e constituem uma área de 3,8213 ha. Na vistoria e no inventário de flora apresentado foram identificadas espécies protegidas por Lei (Pequi), porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Cabe ressaltar que conforme requerimento apresentado a solicitação de supressão de vegetação seria em uma área de 6,7733 ha, porém após minha vistoria técnica, constatei que a área de 0,8077 ha trata-se de um fragmento onde não seria possível a implementação de mecanização, sendo portanto indeferida a referida área, sendo permitida a supressão em uma área de 5,9656 ha. O mapa atualizado e retificado conforme solicitação técnica está presente nos autos sob nº 81749177.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: de um modo geral a declividade está entre 5 a 15%, ou seja, suave ondulado.

- Solo: - Latossolo Vermelho Distrófico, textura argilosa, epieutrófico, fase campo subtropical.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia Estadual do Rio Araguari e na Bacia Federal do Rio Paranaíba. A propriedade não possui APP e nem nascentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomias em transição caracterizada como ecótono, com a ocorrência de várias tipologias vegetais típicas do cerrado e da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração; com predominância de vegetação típica do cerrado.

- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta especial integridade ecológica, sendo observado em campo a existência de fluxo de animais de pequeno e médio porte

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito no estudo apresentado e vistoria in loco não há alternativa técnica e locacional para as intervenções requeridas, uma vez que o local da supressão e do corte de árvores isoladas está apto para a realização de práticas de manejos culturais, trazendo aumento das áreas de pastagens e de culturas da propriedade.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a supressão de vegetação nativa em uma área de 5,9656 ha e para o corte de 139 (cento e trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 6,3448 ha, para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas, totalizando uma área de intervenção de 12,3104 ha. Em que pese a intervenção estar inserida no Bioma Mata Atlântica, cabe ressaltar que conforme identificado em vistoria técnica e descrito no PIA (81749175), a vegetação foi caracterizada como ecótono com a ocorrência de várias tipologias vegetais típicas do cerrado e da floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração; com predominância de vegetação de cerrado. Cabe ressaltar que conforme requerimento apresentado a solicitação de supressão de vegetação seria em uma área de 6,7733 ha, porém após minha vistoria técnica, constatei que a área de 0,8077 ha trata-se de um fragmento onde não seria possível a implementação de mecanização, sendo portanto indeferida a referida área. O mapa atualizado e retificado solicitação técnica está presente nos autos sob nº 81749177.

Conforme previsto na Lei 11.428/06 que trata especificamente da vegetação Bioma Mata Atlântica e consultando o inventário florestal do IDE/SISEMA verificamos que as espécies de floresta estacional semidecidual que ocorrem na área da intervenção estão enquadradas em estágio secundário inicial de regeneração, confirmada pelo inventário florestal apresentado e identificado em vistoria técnica.

No inventário florestal, na lista de espécies apresentada e na vistoria técnica realizada, foram encontradas espécies protegidas por Lei (Pequi), porém não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da supressão de vegetação nativa e do corte de árvores isoladas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- curvas de nível e controle de processos erosivos,
- Proteção das áreas de preservação (APP e reserva legal) existentes na propriedade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção. Não está sendo autorizado a supressão de espécies protegidas por lei existentes na área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Murillo Alves Borba** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 6,7733ha c/c corte de 139 (cento e trinta e nove) árvores isoladas na Fazenda Varginha, lugar denominado Fundão localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 27.607 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 19,0663ha e área de reserva legal dentro do imóvel, preservada e proposta no CAR.

3 – A intervenção tem por finalidade a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas, totalizando uma área de intervenção de 12,3104 ha.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: para supressão de cobertura vegetal nativa com destaca em apenas 5,9656ha e o corte de 139 (cento e trinta e nove) árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia vegetal diversificada com ocorrência de variados extratos: do cerrado e de floresta estacional semidecidual em estágio secundário inicial de regeneração, dentro de área prioritária para conservação da Biodiversidade (muito alta) e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

Conforme previsto na Lei 11.428/06 que trata especificamente da vegetação Bioma Mata Atlântica e em análise ao inventário florestal do IDE/SISEMA verificou-se que as espécies de floresta estacional semidecidual que ocorrem na área da intervenção estão enquadradas em estágio secundário inicial de regeneração, confirmada pelo inventário florestal apresentado e identificado em vistoria técnica, desta forma, aplica-se o art 25 da Lei citada:

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à intervenção ambiental nos seguintes moldes: para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em apenas 5,9656ha e o corte de 139 (cento e trinta e nove) árvores isoladas**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, vistoria realizada e discussão neste parecer, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento sendo a supressão de vegetação nativa em uma área de 5,9656 ha e o corte de 139 (cento e trinta e nove) árvores isoladas em uma área de 6,3448 ha, para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas, totalizando uma área de intervenção de 12,3104 ha, desde que atendidas todas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas neste parecer e nos estudos apresentados (PIA - 81749175).

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 9.210,80 - 08/02/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 09/02/2024, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 09/02/2024, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81779210** e o código CRC **9D35C289**.